



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020

PROCESSO Nº: 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

A Câmara Municipal de Patrocínio, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Departamento de Compras e Licitações, torna público aos interessados que no dia 8 de outubro de 2020 às 14:00 horas, na sala do Departamento de Compras, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio, será realizado o processo licitatório, conforme especificações contidas neste edital, e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

TITULO I – DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNER COMPATÍVEIS E ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

TITULO II – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 3.841/2005, pelo Decreto Municipal 2.322/07 e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

2.2 - Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas no que couber as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 - A pessoa jurídica não cadastrada e que tiver interesse em participar do presente certame poderá participar desde que se apresente, portando os documentos de credenciamento, antes do horário marcado para início do pregão.

3.2.1 - Para o cadastramento deverá ser entregue **CNPJ e contrato social** com as respectivas alterações junto à sede da Câmara Municipal de Patrocínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial;
- e) não cadastrada.

3.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3.6 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - A petição de impugnação deverá ser dirigida à pregoeira e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio – Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30 min às 17 horas.

TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.1700100 - Material de Processamento de Dados

TITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horário fixado neste edital, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à pregoeira o seguinte:

- a) Carta de Credenciamento ou Procuração, conforme modelo do **anexo II**, ou ainda, quando for o caso, cópia do ato constitutivo (Estatuto/ Contrato Social) confirmando a situação de sócio da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Envelope nº. 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;
- c) Envelope nº. 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste edital.

5.1.1 - A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 5.1, desse Título, não obstará a participação da empresa na licitação, porém impedirá a pessoa presente de defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.1.2 - Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social), **não** sendo necessária a apresentação do documento referido no item anterior.

5.2 - Na fase de credenciamento o representante da empresa licitante deverá entregar à pregoeira documento identificando-se, exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do documento retromencionado.

TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados no item 5.1, alínea 'b' e 'c', e a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI (DEVE SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE)**.

6.2 - Após a entrega dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

TITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2020 MODALIDADE: Pregão - RP 6



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) descrição e especificação do objeto licitado, inclusive especificando a marca do produto, conforme item 1.1 do Título I deste edital;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Poderão ser corrigidos pela pregoeira erros de soma ou multiplicação, desde que não altere o valor global final.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “b”, do item 7.2, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.8 - A critério da pregoeira e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para a Câmara Municipal de Patrocínio.

7.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste edital;
- c) apresentem proposta alternativa;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.10 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.11 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.13 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.14 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento**.

7.15 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.

7.16 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Global.

7.17 - A pregoeira poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.18 - A empresa deverá apresentar uma **PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA (ANEXO VII)** e uma em **MEIO ELETRÔNICO** (via CD, DVD ou PENDRIVE) processada através do sistema Visão 360º - Cotação de Itens fornecidos pela Câmara ou através do site www.dardani.com.br, sendo que o passo a passo está descrito no **ANEXO X**.

7.18.1 – Para preenchimento da **PROPOSTA DE PREÇOS** em **MEIO ELETRÔNICO** deverá ser solicitado no e-mail: compras@cmpatrocínio.mg.gov.br ou pelo telefone: **(34)3515-3200** o **arquivo TXT**, fornecendo os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ e endereço).

TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2020 MODALIDADE: Pregão - RP 6
--



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - O Envelope nº 02 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou pela pregoeira.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- c) Contrato Social constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrado, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo no anexo V;
- f) Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no anexo IV;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- j) Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da Licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- k) Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l) Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no anexo III;
- m) Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no anexo IX; e
- n) Documento que comprove a existência de conta corrente em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.3.1 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.3.2 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial desde que os respectivos originais sejam apresentados à pregoeira para autenticação.

8.3.4 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.3.5 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.5 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo também sofrer as sanções do Título XVII deste edital.

8.6 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.7 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.8 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.9 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.10 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas poderão ter sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira.

8.12 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.13 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado à pregoeira e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da pregoeira, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da pregoeira, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

TÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta a sessão a pregoeira e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, e se for o caso também a declaração de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.2 - A critério da pregoeira a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.2 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

9.3.2.1 - Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ – Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA,



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

9.4.1 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do item anterior, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, a pregoeira convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeira, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a pregoeira identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida a pregoeira verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da letra “b” do item 9.12 estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e esta.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.13.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.15 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério da pregoeira será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TITULO X – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento, a conferência e o aceite dos produtos efetivamente entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

10.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários mediante consulta “on-line”, cujo comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

10.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo legal para apresentação de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões também no prazo legal, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

11.2 - Serão aceitos os recursos protocolados na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio – Minas Gerais, e encaminhados à pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.2.1 - Se a pregoeira **não** reconsiderar a decisão deverá enviar à autoridade superior os recursos devidamente informados para decisão final.

11.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

TÍTULO XII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação do processo licitatório será lavrada a Ata de Registro de Preços constando os preços dos licitantes, além das condições a serem praticadas nas futuras solicitações, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas.

12.2 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada **não** confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.3 - Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços serão convocados pela ordem de classificação das propostas os demais licitantes classificados com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

12.4 - O adjudicatário deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Administração, comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços.

12.5 - A Administração poderá obrigar o detentor da Ata de Registro de Preço a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da mesma se verificar incorreções relacionadas à quantidade e/ou qualidade dos serviços registrados.

12.6 - A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

12.7 - A Empresa detentora do melhor registro de preço na Ata manterá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

TÍTULO XIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

13.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias, independentemente da quantidade, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, **conforme necessidade interna da Câmara Municipal**, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - Os produtos deverão ser entregues pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata no Almoxarifado, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

13.3 - O descarregamento dos produtos deverá ser feito pela empresa na entrega dos mesmos.

13.4 - Os **toners originais de fábrica** terão sua autenticidade conferida com a **verificação do QR CODE**, através de aplicativo próprio, antes de serem recebidos.

13.5 - Os produtos que não atenderem as especificações exigidas no edital **não** serão recebidos, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, substituí-los num prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

13.6 - A empresa deverá fornecer produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que for entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

13.7 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos constante do **anexo I** e os produtos entregues a Câmara Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar os produtos, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DO PREÇO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES NA QUANTIDADE

14.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste desde que comprovada ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II ou no § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à pregoeira, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

14.3 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como no parágrafo 8º do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, a Câmara, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara, o fornecedor registrado será



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

convocado para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no respectivo ato.

14.5 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

TITULO XV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

15.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas.

15.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
- b) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada.

15.1.2 - Pelo fornecedor quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto.

15.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

TITULO XVI – DA CLÁUSULA DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 - Serão incluídas na Ata de Registro de Preços as licitantes que aceitarem cotar o objeto deste certame ao preço da licitante vencedora, na sequência da classificação, para viabilizar a manutenção da mesma no caso de cancelamento do registro do vencedor.

16.2 - O registro a que se refere o item anterior constituirá **Cadastro de Reserva**, nos termos do §1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, e será efetivada como anexo da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 - No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a Administração verificará se a licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata.

16.4 - No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste edital e seus anexos, será utilizado o Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação e realizada a negociação, verificação de aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação da licitante seguinte que tiver assinado a Ata de Registro de Preços.

TITULO XVII – DAS SANÇÕES

17.1 - Em casos de atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio;
- d) suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio por até 2 (dois) anos;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) comunicação ao Ministério Público.

17.2 - A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

TITULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

18.3 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste edital, porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto à pregoeira na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30 min às 17 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”.

18.4.1 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

18.5 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

18.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

18.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio /MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.8 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - Modelo de proposta de preços

Anexo VIII - Minuta de ata de registro de preços

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação

Anexo X – Passo a passo: Cotação via CD, DVD ou PENDRIVE

Patrocínio, 24 de setembro de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 8/2020

PROCESSO Nº. 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto a ser adquirido, das características do mesmo, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNER COMPATÍVEIS E ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	20	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL 100% NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO M1212NF E MODELO P1102W.
2	20	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL 100% NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO PRO M402DNE.
3	10	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100% NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1005.
4	10	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100% NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1505N.
5	100	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100% NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P2035 E MODELO P2035N.
6	1	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N AMARELO.
7	1	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N AZUL.
8	1	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N MAGENTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9	2	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N PRETO.
10	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW AMARELO.
11	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW AZUL.
12	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW MAGENTA.
13	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW PRETO.
14	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW AMARELO.
15	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW AZUL.
16	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW MAGENTA.
17	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW PRETO.
18	5	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO M1212NF E MODELO P1102W.
19	4	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1005.
20	3	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1505N.
21	8	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P2035 E MODELO P2035N.
22	8	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO PRO M402 DNE.

Legenda:

QTDE= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

OBSERVAÇÕES:

a) As despesas com a entrega dos produtos são de inteira responsabilidade da empresa vencedora do menor lance registrado na Ata de Registro de Preços.

b) Os produtos deverão ser entregues pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, no Almoarifado da Câmara Municipal, localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, onde serão verificadas a qualidade e a quantidade dos mesmos.

c) Os toners originais de fábrica terão sua autenticidade conferida com a verificação do QR CODE, através de aplicativo próprio, antes de serem recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição em tela justifica-se na necessidade de manutenção das atividades de impressão rotineiras desta Casa de Leis.

4 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias, independentemente da quantidade solicitada, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, **conforme necessidade interna da Câmara Municipal**, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata no Almoxarifado, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

4.3 - O descarregamento dos produtos deverá ser feito pela empresa quando da entrega dos mesmos.

4.4 - Os toners originais de fábrica terão sua autenticidade conferida com a verificação do QR CODE, através de aplicativo próprio, antes de serem recebidos.

4.5 - Os produtos que não atenderem as especificações exigidas no edital **não** serão recebidos pela Câmara Municipal de Patrocínio, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, substituí-los num prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6 - A empresa deverá fornecer produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que for entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

4.7 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos constante deste termo e os entregues a Câmara Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar os produtos, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 - Fornecer os produtos nos termos e condições da proposta vencedora no prazo de até 10 (dez) dias contados da expedição da Autorização de Fornecimento, **independentemente da**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que não forem recebidos por não atenderem as especificações exigidas no edital.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.6 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 8/2020.

5.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

5.2.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto deste certame quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

5.2.2 - Conferir a autenticidade dos toners originais de fábrica com a verificação do QR CODE, através de aplicativo próprio, antes de recebê-los.

5.2.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

5.2.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

5.2.5 - Consultar o fornecedor quanto ao interesse no fornecimento dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços a outros órgãos da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

5.2.6 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao fornecedor de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

6 – DAS SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - Em casos de atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio;
- d) suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio por até 2 (dois) anos;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) comunicação ao Ministério Público.

6.2 - A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

Patrocínio, 24 de setembro de 2020.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 8/2020

PROCESSO N°. 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao processo nº 10/2020, modalidade Pregão - RP 6, possuindo poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, tais como requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 8/2020

PROCESSO Nº. 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 10/2020, modalidade Pregão - RP 6, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNER COMPATÍVEIS E ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos da participação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 8/2020

PROCESSO Nº. 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 10/2020, modalidade Pregão - RP 6, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNER COMPATÍVEIS E ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES EM SEU QUADRO DE
FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 8/2020

PROCESSO N°. 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 10/2020, modalidade Pregão - RP 6, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNER COMPATÍVEIS E ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 8/2020

PROCESSO N°: 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar **SOMENTE UM** dos campos abaixo, conforme se enquadre)

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 8/2020

PROCESSO Nº. 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____ com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNER COMPATÍVEIS E ORIGINAIS DE FABRICA PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	20	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100 NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO M1212NF E MODELO P1102W.		R\$	R\$
2	20	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100 NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO PRO M402DNE.		R\$	R\$
3	10	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100% NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1005.		R\$	R\$
4	10	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100% NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1505N.		R\$	R\$
5	100	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100% NOVO PARA USO EM IMPRESSORA		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

			HP LASERJET MODELO P2035 E MODELO P2035N.			
6	1	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N AMARELO.		R\$	R\$
7	1	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N AZUL.		R\$	R\$
8	1	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N MAGENTA.		R\$	R\$
9	2	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N PRETO.		R\$	R\$
10	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW AMARELO.		R\$	R\$
11	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW AZUL.		R\$	R\$
12	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW MAGENTA.		R\$	R\$
13	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW PRETO.		R\$	R\$
14	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW AMARELO.			
15	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW AZUL.		R\$	R\$
16	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW MAGENTA.		R\$	R\$
17	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW PRETO.		R\$	R\$
18	5	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO M1212NF E MODELO P1102W.		R\$	R\$
19	4	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1005.		R\$	R\$
20	3	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1505N.		R\$	R\$
21	8	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P2035 E MODELO P2035N.		R\$	R\$
22	8	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO PRO M402 DNE.		R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$	

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAMOS:

Que estamos de acordo com todos os termos do edital, bem como que os preços de nossa proposta estão conforme os praticados no mercado, e que estão inclusos todos os insumos que o compõem tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

Que, caso vencemos a licitação, entregaremos o(s) item(ns) solicitado(s) conforme a Autorização de Fornecimento, **independentemente da quantidade solicitada**, em até 10 (dez) dias a contar da expedição desta, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Patrocínio, localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, na cidade de Patrocínio, estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, exceto nos feriados.

Que estamos cientes de que os toners originais de fábrica terão sua autenticidade conferida com a verificação do QR CODE, através de aplicativo próprio, antes de serem recebidos.

Que se algum(ns) item(ns) não atender(em) as especificações exigidas no edital, bem como o padrão de qualidade estipulado, às nossas expensas e responsabilidade, o(s) substituiremos num prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Que apresentamos juntamente com a proposta de preços a **COTAÇÃO IMPRESSA** e em **MEIO ELETRÔNICO** processado através do sistema Visão 360º - Cotação de Itens fornecidos pela Câmara ou através do site www.dardani.com.br.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 8/2020

PROCESSO N°. 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

Aos dias 8 de outubro de 2020, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 8/2020, do processo administrativo nº 10/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNER COMPATÍVEIS E ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 8/2020.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

(EMPRESA)

(CNPJ)

(Endereço)

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	20	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL 100 NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			M1212NF E MODELO P1102W.			
2	20	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100 NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO PRO M402DNE.		R\$	R\$
3	10	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100% NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1005.		R\$	R\$
4	10	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100% NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1505N.		R\$	R\$
5	100	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL 100% NOVO PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P2035 E MODELO P2035N.		R\$	R\$
6	1	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N AMARELO.		R\$	R\$
7	1	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N AZUL.		R\$	R\$
8	1	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N MAGENTA.		R\$	R\$
9	2	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO 2600N PRETO.		R\$	R\$
10	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			LASERJET COLOR MODELO M451DW AMARELO.			
11	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW AZUL.		R\$	R\$
12	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW MAGENTA.		R\$	R\$
13	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW PRETO.		R\$	R\$
14	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW AMARELO.		R\$	R\$
15	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW AZUL.		R\$	R\$
16	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW MAGENTA.		R\$	R\$
17	12	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO PRO M254DW PRETO.		R\$	R\$
18	5	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO M1212NF E MODELO P1102W.		R\$	R\$
19	4	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1005.			
20	3	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P1505N.		R\$	R\$
21	8	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO P2035 E MODELO P2035N.		R\$	R\$
22	8	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET MODELO PRO M402 DNE.		R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

Legenda:

QTDE = Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** pagará ao **fornecedor** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, e após o recebimento definitivo do objeto.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento, a conferência e o aceite dos produtos efetivamente entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.1700100 - Material de Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA

5.1 - Fornecer os produtos nos termos e condições da proposta vencedora no prazo de até 10 (dez) dias, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, **independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal**, atendidas as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

5.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que não forem recebidos por não atenderem as especificações exigidas no edital.

5.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 8/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor**.

6.2 - Conferir a autenticidade dos toners originais de fábrica com a verificação do QR CODE, através de aplicativo próprio, antes de recebê-los.

6.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.5 - Consultar o **fornecedor** quanto ao interesse no fornecimento dos produtos registrados nesta Ata a outros órgãos da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.6 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao **fornecedor** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, **independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal**, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata no Almoarifado, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

7.3 - O descarregamento dos produtos deverá ser feito pela empresa na entrega do produto.

7.4 - Os toners originais de fabrica terão sua autenticidade conferida com a verificação do QR CODE, através de aplicativo próprio, antes de serem recebidos.

7.5 - Os produtos que não atenderem as especificações exigidas no edital **não** serão recebidos pela Câmara Municipal de Patrocínio, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, substituí-los num prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6 - A empresa deverá fornecer produtos de primeira qualidade que atendam as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que for entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

7.7 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos constante do **anexo I** e os produtos entregues a Câmara Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar os produtos, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - O fornecedor poderá ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

- a)** não cumprir as exigências do Edital Pregão Presencial nº 8/2020 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável;
- d)** não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto;
- e)** não aceitar a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo nº 10/2020 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o fornecedor sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 8/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ xx.xxx,xx (valor por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 8/2020 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, xx de xxx de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA:

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único
Ata de Registro de Preços

CADASTRO DE RESERVA

Para formação do Cadastro de Reservas descrito no TÍTULO XVI deste edital segue a relação, na sequência de classificação, dos licitantes que aceitaram cotar o preço do objeto deste certame ao preço da licitante vencedora:

Item 1:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 2:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 3:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 4:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 5:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Item 6:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 7:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 8:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 9:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 10:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 11:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item 12:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 13:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 14:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 15:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 16:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 17:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item 18:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 19:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 20:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 21:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

Item 22:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º		
2º		
3º		

EMPRESAS:

XXX

XXX

XXX



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 8/2020

PROCESSO Nº. 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Processo nº 10/2020, modalidade Pregão - RP 6, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNER COMPATÍVEIS E ORIGINAIS DE FÁBRICA PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

COTAÇÃO VIA CD, DVD OU PENDRIVE

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 8/2020

PROCESSO Nº. 10/2020

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Global

Em cumprimento ao art. 40, inciso VI, da Lei 8.666/93, e em atendimento ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, solicitamos que as cotações sejam feitas também pelo arquivo do programa “Visão 360°”, conforme especificado no **anexo VII**, ressaltando que se houver divergências, de acordo com a referida lei, prevalecerá a proposta **escrita**.

Passo a passo:

1. Entrar no site da empresa DARDANI ASSESSORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA www.dardani.com.br (empresa prestadora de serviços para a Câmara Municipal de Patrocínio responsável pelo sistema de compras e pelo sistema de cotação utilizado), acessar “Sistemas”, depois “Cotação de Itens” e baixar o arquivo de instalação do sistema clicando em “Baixe Aqui” no rodapé da página ou clicar no link Downloads (<http://www.dardani.com.br/tempdownload/SetupCotacaoltens.rar>).

2. Baixar o arquivo de instalação do programa Visão 360° - Cotações de Itens, sendo necessário baixar o arquivo e executar a instalação ou anotar no momento do download qual a pasta em que o arquivo está sendo colocado para que seja possível encontrá-lo a fim de executá-lo. Após baixar veja que se trata de um arquivo compactado RAR, logo sua máquina deverá ter WINZIP ou WINRAR para conseguir abri-lo. Em seguida, verá que o mesmo contém 3 (três) arquivos: o instalador do FIREBIRD, o instalador do sistema de cotações e um arquivo PDF demonstrando como se faz a instalação do sistema.

3. O sistema trabalha com o banco de dados Firebird 2.1. No momento da instalação se o mesmo não estiver instalado na máquina o instalador do programa irá instalá-lo (se a máquina já contiver o Firebird não deixe que a instalação do mesmo seja refeita). Faça a instalação prosseguindo até o final e tente executar para ver se consegue rodar o programa com a sua versão do Firebird já instalado. Se não rodar então faça a instalação novamente e deixe atualizar seu Firebird, mas se atente se acaso tiver programas que precisem da versão do Firebird que está instalada, pode ser que eles venham a não funcionar, e, para evitar isso, dê preferência em instalar o sistema Visão 360° Cotações de Itens em uma máquina que ainda não use Firebird.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Depois de instalado e com o sistema aberto faça a importação do arquivo TXT recebido do departamento de licitações da Câmara Municipal. Pegue o arquivo TXT que recebeu em CD ou via email e grave-o numa pasta de seu computador (MEUS DOCUMENTOS, por exemplo). Abra o aplicativo COTAÇÃO DE ITENS (instalado), clique em “Cotar Itens” no canto superior direito e depois no botão “Importar Dados”. Clique nele e abrirá a tela para localizar o arquivo TXT. Localize-o e clique no mesmo e também no botão “Abrir” e depois em “Ok”. Nesse momento será feita a importação do arquivo para dentro do banco de dados do sistema para você fazer a cotação. Depois do processo terminado, sem nenhum erro, aperte a tecla “Enter”. Nessa mesma tela confira se o número do CNPJ e o tipo de pessoa estão corretos, caso não estejam altere os dados.

5. Depois de cumpridos todos os passos do item 4 faça a cotação item a item, clicando no botão “Cotar”, localizado no rodapé da tela, para todos os itens. Se não for cotar determinado item clique no botão “Ignorar o Item”, também localizado no rodapé da tela. Se não fizer isso e deixar um item sequer sem fazer a cotação o arquivo final (arquivo a ser enviado/levado para a licitação) não será gerado em hipótese alguma.

6. Depois de feita a cotação clique em “confirmar” e será gerado o arquivo TXT novamente, porém, desta vez, contendo os valores cotados pelo fornecedor. Grave esse arquivo gerado em um pendrive, CD ou DVD e traga junto com a documentação para participar do processo licitação. Tome cuidado para não misturar os 2 (dois) arquivos existentes, o arquivo TXT inicial e limpo do começo da cotação, com o arquivo feito e gerado após a cotação. Para não misturar grave em pastas/locais diferentes em seu computador.

Qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Câmara Municipal pelo telefone (34) 3515-3233.